

RESOLUÇÃO Nº 08/2018/COLEGIADO CÂMPUS XANXERÊ, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Regulamento para Utilização dos
Laboratórios do câmpus Xanxerê

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA –
CÂMPUS XANXERÊ, atendendo a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e
Tecnologia – LEI 11.892/2008, de acordo com as competências do Regimento Geral do IFSC
Resolução Nº54/2010/CS e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 15 do
Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando a Portaria da Direção-Geral do Câmpus Xanxerê Nº 42/2018,

Considerando a apreciação pelo colegiado, na reunião ordinária do dia 29 de junho de
2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Utilização dos Laboratórios do câmpus Xanxerê
conforme documento anexo.



ROSÂNGELA GONÇALVES PADILHA COELHO DA CRUZ
Presidente do Colegiado do Câmpus Xanxerê

Regulamento para Utilização dos Laboratórios do Câmpus Xanxerê

Xanxerê – Junho de 2018

Elaborado por: Comissão conforme Portaria da Direção-Geral do Câmpus Xanxerê N° 42/2018.

Diretora

Rosângela Gonçalves Padilha Coelho da Cruz

Membros da Equipe

Eliane Maria Zandonai Michielin (Coordenadora)

Fabiner De Melo Fugali

Fabricio Macali

Fernando Da Luz Gonçalves

Franciele Pozzebon Pivetta

Geslene Agostini

Graciele De Oliveira Kuhn

Ieda Rottava

Luiz Lopes Lemos Junior

Rômulo Silva Kunzler

Samuel Scheleski

Regulamento para Utilização dos Laboratórios do Câmpus Xanxerê

Capítulo I

Finalidade e Aplicação

Art. 1º. O presente regulamento e seus anexos visam disciplinar a utilização dos laboratórios do câmpus Xanxerê para atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo os requisitos básicos para a proteção dos usuários e preservação das dependências dos laboratórios.

Art. 2º. Todos os usuários dos laboratórios devem tomar ciência deste regulamento, sendo disponibilizado para consulta em cada laboratório, na sala dos técnicos de laboratório do câmpus Xanxerê, na página do IFSC Câmpus Xanxerê: <http://xanxere.ifsc.edu.br>.

Art. 3º. Este regulamento se aplica a todos os usuários dos laboratórios (docentes, técnicos administrativos, discentes dos cursos de graduação, técnicos concomitantes, subsequentes e integrados, formação inicial e continuada (FIC), projetos de extensão, além de discentes de iniciação científica, monitores, bolsistas, estagiários e pesquisadores), vinculados ou não à instituição, que tenham acesso ou permanência autorizada.

Parágrafo Único: As normas contidas neste manual se aplicam a todos os laboratórios do IFSC Câmpus Xanxerê.

Capítulo II

Responsabilidades

Art. 4º. Todo laboratório deve ter um servidor efetivo para atuar como responsável. Este será designado através de portaria, expedida pela direção geral do câmpus, de encargo responsável. Este, juntamente com a equipe técnica, tem a atribuição de supervisionar e zelar pelo bom funcionamento e segurança dos usuários, pela preservação do patrimônio e pelo atendimento das necessidades requeridas para o desenvolvimento das atividades que vierem a ocorrer no laboratório sob sua responsabilidade.

Art. 5º. São responsabilidades dos **responsáveis legais**, designados por portaria da direção geral do câmpus:

§ 1º. Supervisionar o laboratório que estiver sob sua responsabilidade, seja de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 2º. Autorizar o uso do laboratório para discentes desenvolverem atividades experimentais sem a presença dos seus respectivos orientadores.

§ 3º. Autorizar a utilização das instalações dos laboratórios para discentes e servidores fora do horário de expediente, inclusive finais de semana e feriados.

§ 4º. Tomar ciência e manter registro dos relatórios de ocorrência que vierem a acontecer no laboratório, tomando as providências necessárias.

§ 5º. Responder pelos bens patrimoniados alocados no laboratório e aprovar a utilização e/ou retirada dos mesmos, informando ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio quando necessário. Além disso, dar andamento na solução de possíveis avarias resultantes da utilização e/ou retirada desses bens.

§ 6º. Fazer levantamento e descrição das necessidades do laboratório e encaminhar à coordenação do curso a que o servidor esteja vinculado.

§ 7º. Responder pela segurança e averiguar as condições para o bom funcionamento do laboratório.

§ 8º. Solicitar e, quando possível, providenciar o conserto de equipamentos e outros materiais para atender as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 9º. Transmitir as informações referentes a este regulamento aos usuários do laboratório para que os mesmos estejam familiarizados com as regras de segurança e que estas sejam cumpridas.

§ 10º. Para ser designado como responsável legal de laboratório, o servidor deve possuir formação em área compatível com as atividades realizadas no respectivo local. Cada servidor poderá ter encargo de responsabilidade preferencialmente de 1 (um) laboratório, salvo em casos excepcionais como na ausência de quantitativo proporcional entre servidores aptos e o número de laboratórios. Nestes casos, será possível um mesmo servidor ser responsável legal de até 2 (dois) laboratórios. Caso o responsável legal do laboratório venha a faltar com as atribuições e responsabilidades contidas neste regulamento, poderá ter sua portaria de designação revogada pela Direção do Câmpus.

Art. 6º. São responsabilidades dos **Técnicos de Laboratório**:

§ 1º. Seguir e orientar o cumprimento dos itens deste regulamento e as práticas de segurança aplicáveis aos locais de trabalho.

§ 2º. Utilizar os equipamentos de proteção individual e coletivo de acordo com as instruções e orientar os usuários quanto a utilização correta.

§ 3º. Relatar todas as condições de falta de segurança, acidentes ou incidentes ocorridos nos laboratórios aos respectivos responsáveis legais de laboratório, se ocorrer acidente com servidor do IFSC comunicar a CISSP - (Comissão Interna de Saúde do Servidor Público).

§ 4º. Manter sempre disponível equipamento de proteção individual (luvas, máscara, óculos de proteção, etc), conforme necessidade e disponibilidade, bem como de proteção coletiva em perfeito funcionamento (lava-olhos, chuveiro de segurança, capela de exaustão e extintores de incêndio), cortinas de soldagem, cordões de isolamento, etc.

§ 5º. Impedir a utilização dos laboratórios por usuários que não estejam utilizando vestimentas adequadas, bem como os que apresentem conduta inadequada para o ambiente de trabalho.

§ 6º. Participar da seleção de estagiários e monitores para auxiliar nas atividades práticas.

§ 7º. Receber os formulários de solicitação de atividades experimentais por email dos docentes e demais usuários e verificar o agendamento dos laboratórios.

§ 8º. Estabelecer, junto com o fiscal de contratos de serviços de limpeza e asseio, horários para limpeza dos laboratórios de modo a não afetar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 9º. Solicitar e prestar orientação, quando necessário, na utilização de máquinas, equipamentos, e procedimentos aos servidores.

§ 10. Providenciar a organização de atividades experimentais, preparando soluções, meios, reativos, peças, corpos de prova, entre outros, e reunindo equipamentos, materiais, reagentes, ferramentas e insumos necessários à prática.

§ 11. Realizar a limpeza e conservação dos equipamentos e materiais dos laboratórios.

§ 12. Controlar e organizar o estoque dos materiais de consumo que estejam alocados nas dependências dos laboratórios.

§ 13. Controlar a utilização dos reagentes e, quando necessário, informar mensalmente a utilização das substâncias controladas junto à Polícia Federal e Exército.

§ 14. Emitir relatórios de ocorrência quando necessário e enviar ao responsável legal do respectivo laboratório para conhecimento, justificativa e providências cabíveis (Anexo V).

§ 15. Providenciar a solicitação de compra de materiais de consumo e de material permanente para atender as atividades de ensino mediante demandas estabelecidas e solicitadas pelos docentes.

§ 16. Prestar auxílio em atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão quando solicitado e com justificativa descrita em formulário (Anexo IV).

Art. 7º. São responsabilidades dos **Docentes** que ministram aulas nos laboratórios:

§ 1º. Orientar os discentes sobre as boas práticas e segurança no ambiente laboratorial e sobre este regulamento. Esta orientação deve ocorrer para cada turma antes do início das aulas em laboratório (Anexo I e Anexo de normas de laboratório).

§ 2º. Seguir todas as normas e práticas de segurança aplicáveis aos laboratórios, apresentadas neste regulamento.

§ 3º. Fazer uso dos equipamentos de proteção coletiva e individual (EPCs e EPIs), bem como orientar e assegurar que os discentes envolvidos diretamente no procedimento experimental utilizem os EPIs e EPCs corretamente.

§ 4º. Orientar os discentes sobre o manuseio de vidrarias, insumos, reagentes, equipamentos e outros materiais, de modo a evitar a ocorrência de acidentes ou danos ao patrimônio.

§ 5º. Relatar as condições de falta de segurança, acidentes ou incidentes ocorridos no laboratório, tais como intoxicações e acidentes pessoais, derramamento excessivo de

reagentes, quebra ou dano às vidrarias e utensílios, equipamentos e outros materiais. Tal relato deve ser feito através do preenchimento do relatório de ocorrência (Anexo V) e entregue aos técnicos de laboratório.

§ 6º. Permanecer com os discentes nos laboratórios durante todo o período de desenvolvimento das atividades experimentais ou, em caso de necessidade de auxílio em atividade prática, solicitar acompanhamento de um técnico de laboratório com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º. Impedir a entrada do discente no laboratório quando o mesmo não estiver usando vestimenta e EPI adequados e de acordo com as normas de laboratório (Anexo X) ou desrespeitar as normas pré-estabelecidas.

§ 8º. Orientar sobre o descarte e/ou armazenamento adequado dos resíduos gerados durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão, segundo a política de destinação de resíduos.

§ 9º. Instruir e acompanhar os discentes sobre a organização do laboratório, limpeza de equipamentos e bancadas. Ao final da atividade experimental, deixar o laboratório em condições de limpeza e ordem adequadas.

§ 10º. Seguir os procedimentos para realização de atividades nos laboratórios descritas no Capítulo V.

Parágrafo único: Adequar as atividades experimentais para minimizar o uso de solventes orgânicos inflamáveis ou tóxicos, ácidos e bases concentrados, metais pesados e afins,

reduzindo ao máximo a geração de resíduos. Além disso, otimizar o uso de reagentes e insumos em geral, evitando esbanjamentos e práticas excessivamente dispendiosas.

Art. 8º. São responsabilidades dos **Servidores** que orientam e acompanham atividades experimentais de discentes de iniciação científica/tecnológica, trabalhos de conclusão de curso, atividades de pesquisa, extensão e outros:

§ 1º. Agendar as atividades de ensino, pesquisa ou extensão e enviar requisição devidamente preenchida (Anexo IV) aos técnicos de laboratório com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis. Atividades que demandem maior tempo de preparo de materiais, equipamentos, insumos, meios de cultura, etc, devem ser agendadas com antecedência proporcional ao tempo necessário para o preparo da prática.

§ 2º. Orientar os discentes em relação a este regulamento e ao manual segurança e boas práticas dos laboratórios.

§ 3º. Orientar os discentes e assegurar a correta utilização de equipamentos, vidrarias e outros materiais dos quais fará uso durante a realização dos experimentos.

§ 4º. Responsabilizar-se pela conduta de seus orientados nas dependências dos laboratórios, bem como assinar autorização (Anexo III) para atividades laboratoriais quando desenvolvidas em horários diferenciados (feriados ou finais de semana) por discentes do ensino superior.

§ 5º. Observar os procedimentos descritos no Capítulo VI.

§ 6º. Impedir a utilização dos laboratórios por usuários que não estejam utilizando vestimentas e EPIs adequados, bem como os que apresentem conduta inapropriada para o ambiente de trabalho.

§ 7º. Assinar a autorização para realização de atividade experimental (Anexo II) quando o discente for desenvolver experimentos sem o acompanhamento/orientação do responsável.

Art. 9º. São responsabilidades dos **Usuários**:

§ 1º. Fazer uso dos EPI's necessários à realização das atividades laboratoriais, prevenindo a ocorrência de acidentes conforme as normas de laboratório.

§ 2º. Garantir que suas atividades sejam realizadas dentro do tempo previsto, para que não comprometam o andamento das atividades subsequentes.

§ 3º Dar preferência à metodologias experimentais que otimizem o uso dos reagentes e insumos, o correto manejo dos equipamentos, prezando pelo princípio da economicidade e redução de desperdícios e resíduos.

§ 4º. Manter a atenção constante na realização de suas atividades, zelando pela sua segurança e de todos os usuários, bem como pela conservação das instalações, materiais de consumo e patrimônio.

§ 5º. Efetuar o registro e comunicar a um dos técnicos de laboratório caso ocorra quebra de vidrarias, danos a equipamentos, derramamento de reagentes ou quaisquer incidentes que possam vir a ocorrer nas dependências dos laboratórios.

§ 6º. Em caso de acidentes, comunicar imediatamente a ocorrência aos Técnicos de Laboratório, fornecendo as informações necessárias para preencher o relatório de ocorrência (Anexo V).

§ 7º. Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamentos que resultem em danos ou acidentes.

§ 8º. Seguir rigorosamente as normas vigentes para utilização dos laboratórios.

§ 9º. Observar os procedimentos descritos no Capítulo VI.

§ 10. Usuários externos ao IFSC-XXE devem redigir um Termo de Responsabilidade (Anexo IX) entre as partes envolvidas, de maneira que o(s) usuário(s) aceite(m) se submeter às regras de conduta descritas no presente regulamento e sejam acompanhados/supervisionados por um servidor responsável.

Capítulo III

Acesso e Permanência

Art. 10. O acesso e a permanência nos laboratórios são permitidos aos servidores do IFSC-XXE e pessoas autorizadas por estes, portando os equipamentos de proteção individual (EPIs) indicados para cada situação.

§ 1º. O acesso aos visitantes somente será permitido em momentos em que não estiver sendo realizada atividade prática e após receberem as instruções de segurança dos ambientes laboratoriais.

§ 2º. Os discentes que irão entrar no laboratório para as aulas experimentais somente terão acesso ao laboratório com a presença do professor responsável pela atividade.

§ 3º. É proibida a permanência de discentes nos laboratórios fora do horário de expediente da equipe técnica, bem como em finais de semana e feriados. Exceções serão admitidas apenas quando o orientador acompanhar o discente durante a realização de suas atividades.

§ 4º. Discentes sem acompanhamento do orientador poderão realizar suas atividades desde que estejam preferencialmente em 2 (dois) discentes, por questões de segurança. Para utilização dos laboratórios nestes termos, preencher a solicitação de autorização de uso dos laboratórios (Anexo II). Esse documento deverá ser entregue aos técnicos de laboratório para arquivamento.

§ 5º. Quando os laboratórios não estiverem em uso, os mesmos devem permanecer fechados, sendo abertos pelo servidor responsável quando solicitado.

§ 6º. Os discentes somente deverão permanecer no interior dos laboratórios se estiverem em atividade experimental. Fica proibida a permanência nos laboratórios para outros fins que não o supracitado.

Art. 11. A entrega das chaves dos laboratórios será realizada pelo serviço de vigilância e ou portaria do câmpus aos servidores do IFSC câmpus Xanxerê e pessoas previamente autorizadas.

Capítulo IV

Conduta e Atitudes

Art. 12. Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio sobre as normas contidas no manual de boas práticas e segurança dos laboratórios e sobre os procedimentos para utilização de equipamentos, utensílios, materiais, reagentes e substâncias das quais fará uso.

Art. 13. É vedado (a):

§ 1º. Fumar, comer ou beber nas dependências dos laboratórios. Sendo somente a ingestão de alimentos permitida no desenvolvimento de atividades com fins didático-pedagógico.

§ 2º. Realizar quaisquer atividades não vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 14. O uso de qualquer equipamento eletrônico que não tenham relação com a atividade desenvolvida, não é recomendado.

Art. 15. Todo e qualquer problema ou incidente ocorrido no interior do laboratório deverá ser comunicado aos Técnicos de Laboratório.

Art. 16. Em casos de acidentes graves chamar imediatamente o SAMU (192) ou Bombeiros (193), dependendo da ocorrência.

§ 1º. Todos os acidentes devem ser registrados por meio do preenchimento do relatório de ocorrência (Anexo V), o qual deve ser entregue aos técnicos de laboratório em um prazo máximo de 2 dias úteis após o ocorrido para as providências necessárias.

Art. 18. É obrigatório (a):

§ 1º. A utilização de EPIs e EPCs adequados, de uso restrito às dependências do setor laboratorial, respeitando as atividades realizadas em cada laboratório.

§ 2º. A disponibilidade de equipamentos de combate a incêndio, instalados de acordo com as normas em vigor, prontos para o uso imediato, quando da sua necessidade.

Capítulo V

Procedimentos para Realização de Atividades nos Laboratórios

Art 18. Toda e qualquer atividade a ser realizada nas dependências dos laboratórios, independente da natureza, deverá ser previamente agendada.

Art 19. Todas as atividades que serão desenvolvidas nos laboratórios devem ser previamente planejadas, ficando sua realização condicionada à disponibilidade do laboratório solicitado, bem como de equipamentos e materiais.

Art 20. Para solicitar material para atividades práticas nos laboratórios, é imprescindível que o solicitante preencha o Formulário de Solicitação de Atividade Experimental (Anexo IV) e envie aos técnicos de laboratório. Tal solicitação deve ser efetuada com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência para atividades experimentais de ensino, pesquisa e extensão. Atividades relacionadas com a realização de eventos (visitas técnicas), de qualquer natureza, devem ser agendadas com 3 (três) dias úteis de antecedência. As reservas dos laboratórios podem ser feitas com maior antecedência.

§ 1º. As atividades cujos formulários forem entregues com prazo inferior a 03 (três) dias úteis de antecedência ficam condicionadas à disponibilidade ou não de laboratório e tempo para o preparo dos experimentos.

Parágrafo único: Se houver necessidade de um tempo maior que 3 (três) dias úteis para o preparo de materiais, insumos, meios e técnicas adequadas para execução da prática, deverá ser entregue o formulário de solicitação de atividade experimental em tempo hábil

para o preparo da respectiva atividade, sob o risco de não ser possível efetuar a prática caso o tempo para preparo seja insuficiente.

Art. 21. Quando houver alterações no preparo das atividades ou na lista de materiais solicitados, o usuário deve contatar diretamente os técnicos de laboratório, com a maior antecedência possível para que a prática seja readequada.

Art. 22. Para realização das atividades em laboratório deverão ser observados também os Capítulos I, II, III, IV e V.

Art. 23. Se ao final da aula ou atividade programada for necessário dar continuidade a algum procedimento experimental nos laboratórios, o solicitante deve comunicar ao técnico de laboratório o horário e o tipo de atividade para que o mesmo fique responsável pelo término da atividade.

Art. 24. O responsável pela reserva deverá desmarcar o agendamento e informar aos envolvidos, com a maior antecedência possível, casos de impossibilidade de realizar a atividade experimental conforme reserva efetuada. Se os responsáveis pela prática não comparecerem e não justificarem a ausência, um termo de ciência será encaminhado ao coordenador do respectivo curso e chefe DEPE.

Capítulo VI

Procedimentos para Utilização dos Laboratórios pelos Discentes

Art. 25. Estes procedimentos se aplicam a todos os discentes usuários dos laboratórios, incluindo iniciação científica (voluntários ou bolsistas), colaboradores, discentes desenvolvendo trabalho de conclusão de curso e projetos integradores e de atividades de extensão.

Art. 26. Os discentes deverão desenvolver suas atividades nos horários de funcionamento do câmpus, estabelecido em portaria expedida pela direção geral. Caso seja necessário o uso dos laboratórios em horários diferentes dos supramencionados, observar os casos em que se faz necessário o acompanhamento pelo orientador ou somente a autorização do mesmo através dos termos de responsabilidade (Anexos II ou III).

Parágrafo Único. Os horários destinados a realização de atividades experimentais em cada laboratório devem ser respeitados. Assim, não é permitida a utilização dos laboratórios quando:

- a) os mesmos estiverem reservados para atividades práticas;
- b) o técnico de laboratório estiver organizando experimentos ou;
- c) após as aulas estarem preparadas conforme agendamento.

Portanto, é necessário consultar o cronograma de uso dos laboratórios através da agenda.

Art. 27. Observar o Capítulo IV que regulamenta as condutas e atitudes que devem ser seguidas ao utilizar ou permanecer nos laboratórios.

Art. 28. Recomenda-se que antes de iniciar o experimento, o discente leia atentamente os procedimentos das análises e consulte literatura especializada. O discente ainda deve preparar as soluções, meios e materiais que irá utilizar, reservar e verificar o tempo de uso de equipamento e se programar para a limpeza e organização do material/local utilizado.

Art. 29. Cabe ao orientador ensinar, encaminhar e acompanhar os discentes durante a realização dos experimentos, bem como informar ao discente sobre os riscos e perigos e orientar que o mesmo realize seus experimentos em dupla, para não comprometer a sua segurança, a dos demais usuários e das instalações.

Art. 30. Quando o discente necessitar fazer uso de equipamentos e/ou máquinas, deverá solicitar a orientação do orientador responsável ou do técnico de laboratório antes de fazê-lo.

§ 1º. Qualquer alteração no funcionamento dos equipamentos deve ser comunicada imediatamente aos técnicos de laboratório.

§ 2º. Utilizar as tomadas elétricas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando sempre se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.

§ 3º. Os adaptadores que estão conectados ao plug dos equipamentos não deverão ser retirados. Caso seja necessário um adaptador para algum outro equipamento, solicitar aos técnicos de laboratório.

§ 4º. Os reparos e a inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas e com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à sua realização.

Art. 31. Cabe ao discente manter a limpeza e organização do ambiente, utensílios, objetos e equipamentos utilizados em cada laboratório. Se houver derramamento e queda acidental de produtos, deve-se efetuar imediatamente a limpeza e/ou neutralização, se necessário; no caso de dúvidas, solicitar orientação aos técnicos de laboratório ou responsável.

Art. 32. O discente em conjunto com o orientador deve prever antecipadamente a utilização dos equipamentos, verificando sua disponibilidade, efetuando reservas e identificação do material (Anexo VI) para utilização e informar aos técnicos de laboratório. Qualquer equipamento que estiver ligado sem identificação será desligado ao término do expediente dos laboratórios.

§ 1º. Caso os equipamentos e/ou materiais reservados estejam em uso no momento do início de atividade agendada pelo discente, o mesmo deve entrar em contato com a equipe técnica responsável.

Art. 33. Todos os materiais que forem deixados nas dependências dos laboratórios, e acondicionados em refrigeradores, congeladores, freezers, ultra-freezer, dessecadores, bancadas, armários, estufas, capelas, etc. devem obrigatoriamente estar identificados (descrição do insumo, produto, analito, solução ou reagente, data da elaboração e nome do responsável). O material que não estiver identificado será descartado.

Art. 34. Nenhum equipamento deve ser removido dos laboratórios sem autorização prévia dos técnicos de laboratório e do servidor responsável pelo patrimônio. Para a retirada do bem patrimoniado das dependências do Câmpus do IFSC - XXE deverá ser preenchido o termo de retirada de bem patrimoniado (Anexo VIII).

Art. 35. Não é recomendada a remoção de utensílios, vidrarias e outros materiais de consumo dos laboratórios. Entretanto, se houver necessidade, o usuário deverá solicitar aos técnicos de laboratório e responsabilizar-se pela integridade do material e sua devolução ao local de origem, conferindo as condições de conservação que possuía quando foi retirado, para isso é necessário o preenchimento do Anexo VII.

Art. 36. Os discentes deverão receber orientação de como utilizar adequadamente os equipamentos, observando sempre as orientações contidas no manual de segurança. Para tanto, o seu orientador deve responsabilizar-se por tal treinamento ou solicitar aos técnicos de laboratório que o façam.

Art. 37. Após o uso dos laboratórios, certificar-se de que os registros de gás e torneiras estejam devidamente fechados, que os equipamentos utilizados foram desligados e que as bancadas, ferramentas e utensílios estejam em perfeita limpeza e ordem.

Capítulo VII

Acidentes e Ocorrências

Art. 38. Em caso de acidentes e/ou inobservâncias de quaisquer itens deste regulamento, bem como das normas gerais de segurança e boas práticas de laboratório, efetuar o

preenchimento do registro de ocorrência (Anexo V), quando cabível. Este registro de ocorrência deverá ser encaminhado aos técnicos de laboratório no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência, para encaminhamento ao responsável legal do respectivo laboratório e arquivamento no setor de apoio técnico.

§ 1º. Em caso de reincidência, não devolução do relatório de ocorrências assinado ou devolução do relatório sem justificativa, o caso será encaminhado ao responsável pelo laboratório ou ao chefe DEPE.

Capítulo VIII

Procedimentos para Realização de Empréstimo ou Remoção de Materiais e Equipamentos

Art. 39. A solicitação de empréstimo de materiais para uso externo ao IFSC ou remoção de materiais patrimoniados (Anexos VIII), para fins institucionais, pode ser realizada por qualquer servidor da instituição mediante à aprovação do respectivo responsável legal do Laboratório e Setor de Patrimônio.

Art. 40. A remoção de materiais de consumo/permanente, por curto período de tempo, pode ocorrer desde que o solicitante se responsabilize pelas condições de conservação que o material possuía quando foi retirado (Anexo VII).

Parágrafo Único: Em caso de dano ou extravio, o usuário responsável deve efetuar o conserto ou reposição do respectivo material ou bem.

Capítulo IX

Procedimentos para Compra, Recebimento, Armazenamento e Uso de Materiais

Art. 41. A solicitação de compra de materiais de consumo ou permanentes pode ser realizada por qualquer servidor do IFSC mediante aprovação das coordenações de cursos.

§ 1º. Para atender as atividades de pesquisa e extensão, a compra de reagentes e/ou materiais deve ser requisitada pelos servidores que tiveram projetos aprovados.

Art. 42. O recebimento de materiais deverá ser efetuado pelos técnicos de laboratório, mediante apresentação da nota fiscal e empenho para conferência.

§ 1º. O técnico de laboratório poderá solicitar que o requisitante faça a conferência dos materiais recebidos.

§ 2º. A instituição deverá providenciar os mapas de riscos para os laboratórios em geral.

Art. 43. Os materiais e afins adquiridos com recurso próprio ou de projeto de pesquisa serão identificados com o nome do servidor responsável.

Parágrafo Único. Estes materiais serão disponibilizados somente para os usuários autorizados previamente pelo servidor.

Capítulo X

Disposições Finais

Art. 44. Esta normativa será revisada a cada 2 (dois) anos ou conforme necessidade, visando sua atualização, melhoramento e adequação conforme as transformações físicas do Câmpus Xanxerê, disponibilidade de servidores e outras mudanças que possam ocorrer. Tais revisões ficam condicionadas à aprovação do Colegiado do IFSC-Câmpus Xanxerê.

Art. 45. O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação. Se submetendo às leis vigentes, não as sobrepondo.

Anexo II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE EXPERIMENTAL NA AUSÊNCIA DO ORIENTADOR

DISCENTE:

Nome: _____

e-mail: _____

Telefone: _____ Matrícula: _____

Telefone para contato em caso de emergência: _____

Curso: _____

Orientador(a): _____

Grupo/projeto de pesquisa: _____

Início das atividades: ___/___/___ Término previsto: ___/___/___

Bolsista: () Sim () Não

Modalidade: _____

Laboratórios utilizados:

Eu, _____ (discente), informo que fui devidamente esclarecido sobre as normas de utilização dos laboratórios e me comprometo a cumprir o estabelecido.

Eu, _____ (orientador), assumo total responsabilidade sobre a conduta dos discentes sob minha orientação e, junto com o discente, me responsabilizo por possíveis acidentes e danos aos equipamentos e outros materiais da instituição.

Data: ___/___/___

Discente

Orientador(a)

Anexo III

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS **(Finais de semana, feriados ou fora do horário de funcionamento dos laboratórios)**

Esta autorização deve ser preenchida e entregue ao respectivo responsável legal do Laboratório, com 2(dois) dias úteis de antecedência da data prevista para utilização dos laboratórios.

Servidor:	Telefone:
Discente:	Telefone:
Data/hora de entrada:	
Hora prevista para saída:	

Laboratório(s) utilizado(s): _____

Solicitante/Orientador(a)

Responsável legal do Laboratório

Direção Geral IFSC - XXE

Anexo IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS PARA ATIVIDADES NOS LABORATÓRIOS

REQUISITANTE:	DATA DO PEDIDO:
DISCIPLINA:	TURMA:
TÍTULO DA PRÁTICA:	
DATA DA PRÁTICA:	HORÁRIO:
Nº DE ALUNOS:	Nº GRUPOS:
LABORATÓRIO SUGERIDO:	

Equipamento/Utensílio/ Vidraria/Material	Descrição (tamanho, modelo, volume, etc.)	Quantidade

Insumo/Reagente/Meio de cultivo/Solução	Descrição (tipo, marca, concentração, etc.)	Quantidade

Obs.: - Com o objetivo de evitar possíveis transtornos e atrasos na preparação das aulas, solicitamos o envio do formulário com antecedência de 3(três) dias úteis, caso a aula demande maior tempo de preparo, favor solicitar com tempo maior.

- Para atividades de Análise de Alimentos e Química: os resíduos gerados durante as aulas práticas, devem ser armazenados nos frascos do carrinho de materiais ou, no caso de não existentes, deixar em béquer citando os seus componentes.

Anexo V

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS

Nº _____ / _____

Data/hora:
Relatante:
Local da ocorrência:
Envolvidos:

Descrição

--

Justificativa do Orientador

--

Entregar ao apoio técnico, justificada e assinada.

Xanxerê, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do servidor responsável

Assinatura do responsável legal do Laboratório

Anexo VI

FORMULÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Equipamento utilizado:
Aula e/ou projeto:
Professor/discente responsável:
Início da utilização (data e hora):
Término da utilização (data e hora):
Observações:

Estou ciente que ao final do período previsto para o término da utilização este equipamento será desligado.

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE BENS PATRIMONIADOS DO IFSC CÂMPUS XANXERÊ

Servidor Responsável:	
Destino:	
Material:	
Nº do Patrimônio:	
Justificativa:	
Data de Saída:	Data de Devolução:

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, me responsabilizo pela devolução do material na data informada, nas mesmas condições em que foram retirado(s), com a ciência do servidor responsável conforme a assinatura abaixo.

Servidor Solicitante

Servidor responsável pelo bem patrimoniado

Anexo IX

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USUÁRIOS EXTERNOS

Nome : _____

RG ou CPF: _____

Instituição: _____

e-mail: _____

Telefone: _____

Telefone para contato em caso de emergência: _____

Servidor responsável: _____

Atividade/projeto de pesquisa: _____

Início das atividades: ___/___/___ Término previsto: ___/___/___

Laboratórios utilizados:

Atividades a serem desenvolvidas:

Eu, _____ (servidor IFSC/XXE), SIAPE _____, assumo total responsabilidade sobre a conduta do usuário externo _____ e, junto com ele, me responsabilizo por possíveis acidentes e/ou danos aos equipamentos e outros materiais da instituição.

Xanxerê, _____ de _____ de 20 _____

Usuário externo

Servidor responsável

Responsável legal do laboratório

ANEXO X

NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE MICROBIOLOGIA E ANÁLISES DE ALIMENTOS

1. É OBRIGATÓRIO

- Usar equipamento de proteção individual, como jaleco, sempre, e luvas, touca e máscaras, quando se fizer necessário.
- Usar sempre o jaleco limpo.
- Prender sempre o cabelo quando for comprido.
- Usar sempre calça comprida e calçado fechado, que cubra toda a perna e todo o pé, respectivamente.
- Lavar e desinfetar as mãos antes do trabalho, após colocar os EPIs.
- Manter as unhas curtas, limpas e sem esmalte.
- Retirar a barba.
- Higienizar vidrarias, utensílios, aparelhos, equipamentos e bancadas APÓS o uso e ANTES quando necessário.
- Manter a ordem no local de trabalho. Ao perceber algo fora do lugar, coloque-o no devido lugar e mantenha as portas dos armários fechadas. Zelar pela limpeza, organização e manutenção do laboratório. Organizar cadeiras, bancadas e materiais antes de sair do laboratório.
- Manter a porta do laboratório fechada. Restringir e controlar o acesso ao mesmo.
- Comunicar imediatamente qualquer acidente com produtos químicos ou suspeita de haver se contaminado, indicando o material ou cêpa com a qual estava trabalhando no momento.
- Procurar conhecer os perigos oferecidos pelos produtos químicos e biológicos utilizados no seu trabalho.
- Inteirar-se das técnicas, equipamentos e materiais a serem utilizados.
- Comunicar imediatamente ao técnico do laboratório caso perceba anomalias em equipamentos ou aparelhos.

2. É PROIBIDO

- Sair do laboratório, mesmo que temporariamente, usando luvas, jaleco ou touca.
- Entrar no laboratório com calçado sujo. Caso esteja sujo, providenciar a limpeza do mesmo.
- Usar batom ou outra maquiagem, cosméticos, relógio, anéis, fitinhas, piercings, broches, pulseiras, correntes ou outros adornos.
- Participar do trabalho sem luvas quando tiver ferimento nas mãos.
- Fumar, mascar chiclete, comer, ingerir quaisquer espécies de líquidos ou preparar alimentos .
- Levar as mãos à boca, nariz, olhos, rosto ou cabelo. Se ocorrer, higienize as mãos após.
- Usar o jaleco para limpar qualquer material, bem como as mãos (utilizar as toalhas de papel descartáveis).
- Trazer para o laboratório qualquer pessoa que não esteja envolvida na atividade.
- Depositar objetos de uso pessoal nas bancadas. Somente é permitido utilizar material para consulta e anotações.
- Trabalhar com patógenos em local movimentado, ou retirar do laboratório sem o devido acondicionamento.
- Trabalhar com patógenos sem treinamento ou acompanhamento por pessoa capacitada.
- Tocar com as luvas em maçanetas, interruptores, telefone, etc. (Só se deve tocar com as luvas o material estritamente necessário ao trabalho).

ATENÇÃO

- Em caso de acidente com reagentes lavar a área afetada com água corrente em abundância (chuveiro e lava olhos).
- Em caso de contaminação biológica passar álcool iodado na área afetada (com exceção dos olhos, que devem ser lavados exaustivamente com água destilada).
- Em caso de ferimento, lavar com água corrente e comprimir para estancar o sangramento.
- Em caso de queimadura hidratar com água.
- Casos graves devem ser encaminhados à unidade de socorro.

Obs: O Regulamento de Utilização dos Laboratórios e suas Normas estão disponíveis no site do câmpus: xanxere.ifsc.edu.br e na Sala de Apoio Técnico na versão impressa para consulta.

NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DO IFSC – CAMPUS XANXERÊ

1. É OBRIGATÓRIO

- Usar equipamento de proteção individual, como avental ou jaleco e touca, sempre, e luvas e máscaras, quando se fizer necessário.
- Trazer sempre o avental ou jaleco limpo.
- Prender sempre o cabelo quando for comprido, antes de colocar a touca e esta antes de colocar o avental.
- Usar sempre calça comprida e calçado fechado, que cubra toda a perna e todo o pé, respectivamente.
- Lavar e desinfetar as mãos antes do trabalho, após colocar os EPIs.
- Manter as unhas curtas, limpas e sem esmalte.
- Retirar a barba.
- Higienizar utensílios, aparelhos, equipamentos e bancadas ANTES e APÓS o uso.
- Manter a ordem no local de trabalho. Ao perceber algo fora do lugar, coloque-o no devido lugar e mantenha as portas dos armários fechadas. Zelar pela limpeza, organização e manutenção do laboratório. Organizar cadeiras, bancadas e materiais antes de sair do laboratório. Depositar no carrinho os materiais utilizados durante as aulas.
- Manter a porta do laboratório fechada. Restringir e controlar o acesso ao mesmo.

2. É PROIBIDO

- Sair do laboratório, mesmo que temporariamente, usando luvas, jaleco ou avental e/ou touca.
- Entrar no laboratório com calçado sujo. Caso esteja sujo, providenciar a limpeza do mesmo.
- Usar batom ou outra maquiagem, cosméticos, relógio, anéis, fitinhas, piercings, broches, pulseiras, correntes ou outros adornos.
- Participar do trabalho sem luvas quando tiver ferimento nas mãos.

- Fumar, mascar chiclete, comer ou ingerir quaisquer espécies de líquidos no laboratório, exceto na degustação e somente os produtos, inclusive líquidos, elaborados nas aulas.
- Levar as mãos à boca, nariz, olhos, óculos, rosto ou cabelo, se ocorrer, higienize as mãos após.
- Usar o avental para limpar qualquer material (utilizar panos do laboratório), bem como as mãos (utilizar as toalhas de papel descartáveis).
- Trazer para o laboratório qualquer pessoa que não esteja envolvida na atividade.
- Depositar objetos de uso pessoal nas bancadas. Somente é permitido utilizar material para consulta e anotações.

Obs: O Regulamento de Utilização dos Laboratórios e suas Normas estão disponíveis no site do câmpus: xanxere.ifsc.edu.br e na Sala de Apoio Técnico na versão impressa para consulta.

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE MECÂNICA IFSC – CAMPUS XANXERÊ

1. Para acessar os laboratórios é obrigatório o uso de: jaleco, calça comprida, calçado fechado e óculos de proteção;
Deve-se acrescentar os equipamentos de proteção individual:
 - a) Quando o trabalho gerar alto nível de ruído usar protetor auricular;
 - b) Quando fizer uso de ferramentas de corte giratórias utilizar protetor facial;
 - c) Quando realizar processo de soldagem, brasagem e corte com plasma utilizar: máscara de solda, avental de raspa, luvas de raspa, perneira de raspa, touca e respirador;
 - d) Quando realizar pintura utilizar luvas e respirador.
2. Prender sempre o cabelo quando for comprido, bem como a barba;
3. Não usar adornos presos a roupa e ao corpo em locais aparentes (relógio, anéis, aliança, brincos, “piercings”, broches, fitinhas, pulseiras, correntes, cordões, etc) quando estiver trabalhando no laboratório, a fim de evitar acidentes;
4. Objetos de uso pessoal não devem ser depositados nas bancadas do laboratório, guarde-os nos armários destinados para este fim. Somente é permitido utilizar material para anotações;
5. Não fumar, comer ou ingerir quaisquer espécies de líquidos no laboratório;
6. Mantenha a porta do laboratório fechada. Restrinja e controle o acesso do mesmo por pessoas não autorizadas;
7. Não trazer crianças para o laboratório durante todo o período das aulas práticas;
8. Antes de utilizar ou entrar em qualquer dependência do laboratório deve-se pedir permissão ao responsável direto pelo mesmo, ou ao técnico do laboratório que fará os encaminhamentos;

9. O local de trabalho deve ser mantido sempre em ordem. Ao perceber algo fora do lugar, coloque-o no devido lugar e mantenha as portas dos armários fechadas. Zele pela limpeza, organização e manutenção do laboratório. Organizar as ferramentas, bancadas e materiais antes de sair do laboratório;
10. Realizar a limpeza das máquinas, ferramentas e bancadas após o uso;
11. Em caso de acidente procurar auxílio imediatamente;
12. Não utilizar os laboratórios para qualquer outra atividade que não seja para aula ou atividades de pesquisa e extensão, com prévio agendamento.
13. Na dúvida, pergunte.

USO OBRIGATÓRIO

<p>Óculos de proteção</p> 	<p>Jaleco</p> 
<p>Calçado fechado</p>	<p>Calça comprida</p> 



USO DE ACORDO COM A ATIVIDADE

Protetor auricular



Protetor facial



Máscara de solda

Touca soldador



Respirador



Avental de raspa



Luva de raspa



Perneira de raspa



OBS: O REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS E SUAS NORMAS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE DO CÂMPUS: XANXERE.IFSC.EDU.BR E NA SALA DE APOIO TÉCNICO NA VERSÃO IMPRESSA PARA CONSULTA.

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

IFSC – CAMPUS XANXERÊ

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art 1º. Estabelecer regras para a utilização dos laboratórios de informática do IFSC – Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Xanxerê.

CAPÍTULO II

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art 2º. São usuários dos laboratórios de informática os alunos matriculados regularmente nos cursos oferecidos pelo IFSC, servidores vinculados ao IFSC e visitantes autorizados pelos setores responsáveis.

Art 3º. Os laboratórios de informática têm objetivo de dar suporte para o desenvolvimento de atividades educacionais e pedagógicas vinculadas ao IFSC e para utilização dos alunos em trabalhos acadêmicos nos locais definidos para este fim.

Art 4º. Os ativos de informática e a infraestrutura dos laboratórios poderão ser modificados e verificados somente pela equipe técnica da CTIC do campus para garantir o cumprimento das regras estabelecidas.

I – São considerados os ativos de informática: computadores e seus periféricos, notebooks, tablets, dispositivos de rede, impressoras, scanner e telefones.

II – Os laboratórios de informática são constituídos de:

- a) Computador, monitor, teclado e mouse para alunos
- b) Computador, monitor, teclado e mouse para o professor
- c) Cabos de rede e energia;
- d) Estabilizadores, quando necessário;
- e) Projetor multimídia com controle remoto;
- f) Ativos de rede (switch) e rack;
- g) Lousa digital.

III – Os computadores dos laboratórios possuem sistema de segurança que apaga todos os dados cada sempre que é reiniciado/desligado.

IV – O acesso à rede é monitorado para fins de auditoria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art 5º. São direitos dos usuários dos laboratórios de informática:

I – Usar todos os softwares instalados nos computadores dos laboratórios;

Art 6º. São deveres dos usuários dos laboratórios de informática:

I – Conhecer e respeitar as regras estabelecidas neste regimento;

II – Manter cópias de segurança de seus arquivos eletrônicos;

III – Usar de forma correta e ética os ativos de informática e de rede;

IV – Reportar ao professor eventuais problemas de hardware, software e infraestrutura bem como reportar eventuais falhas de segurança, assim que observado;

V – Acessar à rede somente para executar atividades ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

VI – Usar somente os softwares instalados nos computadores dos laboratórios;

VII – Manter a ordem dentro dos laboratórios;

VIII~- Respeitar a finalidade acadêmica dos laboratórios de informática;

IX – Zelar pelo ambiente do laboratório, janelas, armários e equipamentos utilizados dentro dos mesmos.

X – Respeitar as leis de pirataria e direitos autorais.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art 7º. Proibições aos usuários dos laboratórios de informática:

I – Alterar as configurações de computadores, softwares ou periféricos;

II – Desligar e/ou desconectar cabos dos computadores e dos condutores.

III – Praticar ou facilitar a prática de pirataria de software/dados de qualquer espécie;

IV – Violar privacidade de usuários ou sistemas, utilizar a permissão de acesso alheia, tentar violar sigilo e/ou senha, ganhar acesso ao sistema operacional ou à rede de forma não autorizada, obter senhas de outros usuários;

V – Praticar intrusão de qualquer espécie, causar prejuízo de operação do sistema e da rede em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar os sistemas da instituição, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes;

VI – Praticar ou facilitar a prática de qualquer atividade que esteja em desacordo aos interesses pedagógicos e contrária ao ensino, ao aprendizado, à pesquisa e à extensão dos serviços à comunidade;

VII – Utilizar serviços e recursos do IFSC para fins comerciais, políticos e/ou religiosos, como mala direta, propaganda política, etc;

VIII – Alimentar-se dentro dos laboratórios, bem como portar alimentos e bebidas;

IX – Retirar qualquer equipamento do laboratório, seja montado ou em partes,

sem a devida autorização da equipe técnica;

X – Abrir ou violar qualquer equipamento disponível nas dependências dos laboratórios, sem a devida autorização da equipe técnica;

XI – Acessar, criar ou divulgar conteúdo pornográfico, agressivo ou preconceituoso;

XII – Usar as instalações dos laboratórios do IFSC com fins lucrativos;

XIII – Conectar equipamento particular na rede cabeada do IFSC;

XIV – Utilizar os laboratórios de informática sem a presença de um professor.

CAPÍTULO V DOCENTES E TAE's

Art. 8º Os docentes ou servidores TAE's que utilizarem os laboratórios devem aplicar as seguintes regras:

I – Efetuar a reserva para uso do laboratório no sistema de reservas disponível;

II – Solicitar aos alunos o desligamento correto dos computadores ao final do uso;

III – Comunicar via chamado para o suporte.ti.xxe@ifsc.edu.br, qualquer problema nos equipamentos ou softwares;

IV – Estar presente no laboratório sempre que tiver aluno.

V – Solicitar ao coordenador do curso aquisição/instalação de novos softwares ou necessidades de equipamentos.

VI – Orientar os alunos quanto ao sistema de proteção dos computadores, que apaga todas as informações ao ser desligado/reiniciado.

VII – Desligar o projetor nos intervalos e no final da aula.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art 9º. A não observância deste regimento pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, além de suspensão imediata dos privilégios de acesso e uso dos laboratórios e outros recursos de TI.

Art 10º. Os discentes serão advertidos de acordo com a regimento disciplinar vigente.

CAPÍTULO VI

CASOS OMISSOS

Art 11º. Os casos omissos deverão ser apreciados e avaliados pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como pela Coordenação Pedagógica e Departamento de Ensino.

Obs: O Regulamento de Utilização dos Laboratórios e suas Normas estão disponíveis no site do câmpus: xanxere.ifsc.edu.br e na Sala de Apoio Técnico na versão impressa para consulta.